

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

1. PEÇA PROCESSUAL

Em 02 de novembro de 2003, Marie Rênal (brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 123456, residente e domiciliada na Rua Verrières, nº 10, Curitiba) vende a Julien Sorel (brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2222222, residente e domiciliado na Rua Stendhal, nº 444, Curitiba) um estabelecimento comercial dirigido ao comércio de vestuários, bem como as mercadorias lá estocadas.

Ocorre que, enquanto Julien providenciava o registro do CNPJ de sua nova pessoa jurídica (“O Vermelho e o Negro Modas Ltda.”), a Sra. Rênal se propôs a auxiliar o comprador do fundo de comércio nos primeiros dias de nova administração, assinando pedidos de novas mercadorias com o seu antigo CNPJ. Rênal, portanto, emprestara a Julien (como pessoa física) seu registro com o fito de que não restasse inviabilizada a normal continuidade do negócio. Antes da venda do estabelecimento, Rênal já havia realizado outros pedidos ao seu fornecedor habitual, para entregas futuras (posteriores à venda do estabelecimento), de modo a não permitir que a loja ficasse, no futuro, sem estoque. Todos os pedidos se referiam à compra de roupas junto à confecção Valenod Ltda., CNPJ 6666666, com sede na Rua Restauração, 1815, Porto Alegre.

Ocorre que, frustrada por ver que Julien dispensava afetuosa atenção à vendedora Mathilde de la Mole, a Sra. Rênal decide vingar-se do jovem rapaz a quem dedicava vivo interesse, cancelando, em 20 de novembro de 2003, todos os pedidos de mercadorias que realizara em seu nome, sem informar esse fato a Julien Sorel.

Quando chegou o dia em que Julien imaginou que as mercadorias deveriam ser entregues (dia 18 de dezembro de 2003), para sua surpresa, encomenda alguma chega à loja, que está com seus estoques próximos de zero.

Até a data do não recebimento das mercadorias, a pessoa jurídica que Julien tentava constituir ainda não possuía registro.

Em virtude do não recebimento das peças de vestuário em tempo hábil, Julien acaba por amargar grande prejuízo, pois não tinha mercadorias para vender no período das festas natalinas. O prejuízo sofrido diretamente por Julien foi de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Como advogado de Julien, apresente a peça processual que melhor atenda à pretensão de seu cliente ser ressarcido pelos prejuízos sofridos, observando todos os requisitos legais, além de fundamentar seu pedido nas regras e princípios aplicáveis ao caso.

Atenção, não identifique a prova. Se achar necessário, use o nome fictício de Henri Beyle, OAB/PR 2004, endereço Rua XXIII de Janeiro, nº 1783.

Dados	CrITÉrios para correção	Pontos	Cor.1	Cor. 2
Endereçamento	Vara Cível de Curitiba	0,1		
Pólo Ativo	Julien Sorel	0,2		
Pólo Passivo	Marie Rênal	0,2		
Qualificações	Partes e Advogado	0,1		
Natureza da pretensão	Indenização por danos patrimoniais	0,2		
Fatos	Descrição dos fatos	0,3		
Documentos	Indicar os pertinentes à comprovação dos fatos narrados.	0,1		
Fundamento 1	Regra geral atinente à responsabilidade civil	0,2		
Fundamento 2	Culpa/dolo da requerida	0,3		
Fundamento 3	Nexo de causalidade entre o dano e a conduta praticada pela requerida.	0,3		
Fundamento 4	“venire contra factum próprio” (comportamento contraditório)	0,3		
Fundamento 5	Violação do princípio da boa-fé.	0,3		
Transcrições	Doutrina e Jurisprudência	0,2		
Pedido 1	Procedência do pedido com indicação expressa do montante indenizatório pleiteado	0,2		
Pedido 2	Citação da requerida para contestar	0,2		
Pedido 3	Condenação nas custas e honorários advocatícios	0,2		
Pedido 4	Produção de provas	0,2		
Valor da causa	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	0,2		
Final	Data, assinatura, nome do advogado e nº OAB	0,2		
Geral	Raciocínio, argumentação jurídica e linguagem forense	2,0		

Justificativas:

Endereçamento: CPC 282, I e 94;

Pólo Ativo: o autor deve ser Julien Sorel, uma vez que inexistente a pessoa jurídica quando da ocorrência do dano (uma vez que a personalidade jurídica das sociedades é adquirida com o respectivo registro);

Pólo passivo: o ato ilícito foi praticado por Marie Rênal. Não cabe responsabilização do fornecedor, uma vez que houve cancelamento dos pedidos;

Qualificações: CPC 282, II. Qualificar de forma completa as partes e advogado;

Natureza da pretensão: trata-se de pretensão indenizatória por dano patrimonial;

Fatos: descrever os fatos como narrados, podendo incluir outros, justificadamente, desde que tal inclusão não desvirtue o objeto da questão;

Documentos: indicação da juntada da procuração outorgada ao advogado e de outros documentos comprobatórios dos fatos narrados;

Fundamento 1: deve-se invocar a regra segundo a qual àquele que por ato ilícito causar dano a outrem incumbe o dever de indenizar. (art. 927 do CCB);

Fundamento 2: no caso em tela, houve dolo, podendo ser aceita a alusão à culpa em sentido genérico;

Fundamento 3: ressaltar, de modo explícito, a existência de nexos entre a conduta dolosa/culposa e o dano sofrido;

Fundamento 4: enfatizar o comportamento contraditório de quem gera confiança em outrem por conta de um dado comportamento e, depois, em contradição com a conduta anteriormente praticada, frustra essa confiança;

Fundamento 5: fazer alusão ao princípio da boa-fé objetiva, que impõe deveres de transparência, respeito à confiança, proteção da pessoa do outro contratante, entre outros, e que se impõe mesmo na fase pós-contratual. (art. 422 do CCB);

Transcrições: a citação de doutrina ou jurisprudência perfeitamente adequadas e úteis ao caso concreto, serve como critério objetivo de complementação da argumentação jurídica, devendo ser atribuído no máximo 0,2 (dois décimos), ao critério;

Pedido 1: CPC 282, IV;

Pedido 2: CPC 215, 221 e 282, VII;

Pedido 3: CPC 20, condenação nas custas e honorários advocatícios;

Pedido 4: específica para provar os fatos argüidos;

Valor da causa: CPC 282, V e 258. Valor da indenização pleiteada;

Final: indicação de todos os elementos necessários e de praxe, inclusive "nestes termos, pede deferimento" ou semelhantes;

Geral: apuração concreta do raciocínio jurídico e do exercício vernacular.

Observações:

A apresentação de peça que não atenda os interesses do cliente ou processualmente inadequada deve receber nota zero (0);

As exigências não se limitam ao simples deferimento da petição, ou seja, à possibilidade da peça processual ser admitida em um Juízo real. O exercício destina-se a demonstração do tirocínio jurídico necessário ao desempenho profissional. Não se trata de simples petição adequada aos ditames da Lei, mas de demonstração de domínio da técnica elementar de redação forense pelo candidato e coerente com a situação proposta.

QUESTÃO PRÁTICA Nº. 01

Um Advogado militante regularmente inscrito na OAB/PR, firma contrato escrito de prestação de serviços advocatícios com um determinado Cliente para propor Ação de Divórcio. O Advogado presta o serviço avençado, porém o Cliente não lhe paga os honorários devidos. Com a intenção de receber o que lhe é contratualmente devido, o Advogado utiliza-se do saque de uma duplicata levando-a a protesto por falta de aceite. Responda justificadamente se o procedimento do advogado para ver satisfeito seu crédito foi correto? Haveria outra forma de exigir o que lhe é devido?.

Resposta:

O Advogado não poderia ter utilizado a emissão de Duplicata para satisfação de seu crédito de acordo com o art. 42 do Código de Ética e Disciplina da OAB. O correto seria executar o Contrato escrito existente entre as partes, renunciando ao patrocínio e fazendo-se representar por um colega (art. 43 do CED).

Critérios para correção	Pontos	Cor.1	Cor. 2
Afirmativa de que é proibido ao advogado o saque de duplicata, conforme o CED	0,4		
Indicar a necessidade de execução do contrato	0,4		
Indicar procedimento correto do art. 43 CED	0,2		

QUESTÃO PRÁTICA Nº. 02

Mefistófeles (locador) aluga imóvel urbano a Fausto (locatário), sito na Rua Hades, 666. O contrato teve seu termo final 01 de abril de 2000, data em que Fausto deixa o imóvel, entregando as chaves ao locador, mediante recibo. Ocorre que Fausto não realizou o pagamento do aluguel referente ao mês de março, no valor total de R\$ 1000,00 (mil reais). O vencimento desse aluguel ocorreu no dia 01 de abril de 2000. Com base, exclusivamente, nos dados constantes do enunciado acima, até que data poderá Mefistófeles ajuizar demanda visando à cobrança do aluguel em atraso? Trata-se de prazo decadencial ou prescricional? Justifique plenamente sua resposta

Resposta:

O prazo é prescricional, uma vez que não se trata de direito potestativo sujeito à decadência, mas, sim, de direito subjetivo que, quando violado, origina a pretensão. Esta, a seu turno, se extingue pela prescrição, em virtude do fluir do tempo aliado à inércia do titular do direito. Demais disso, o referido prazo está previsto no artigo 206, parágrafo terceiro, inciso I do Código Civil de 2002, que se refere apenas a prazos prescricionais. No caso, Mefistófeles poderá ajuizar a demanda até o dia 01 de abril de 2005, uma vez que, quando do início da vigência do Código Civil de 2002, já havia fluído mais da metade do prazo prescricional previsto no Código de 1916 (5 anos). Consoante determina o artigo 2.028 do Código Civil vigente, “serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.” Logo, o prazo que prevalece é de cinco anos, conforme previsto no artigo 178, parágrafo 10, inciso IV do Código Civil de 1916.

Critérios para correção	Pontos	Cor.1	Cor. 2
Data final do ajuizamento 1º. de abril de 2005	0,2		
Justificativa nos art. 2.028 CCB/2002 c/c 178 § 10, IV do CCB/1916	0,3		
Afirmativa de que o prazo é prescricional	0,2		
Justificar que a pretensão ao direito de ação prescreve pela inércia do titular	0,3		

QUESTÃO PRÁTICA Nº. 03

Clitemnestra, viúva de Agamêmnon, contrai segundas núpcias com Egisto, no dia 31 de outubro de 2003, após regular procedimento de habilitação. Do casamento entre Clitemnestra e Agamêmnon resultou o nascimento de quatro filhos, Elektra, Orestes, Ifigênia e Crisótemis. Ocorre que a nubente, quando do segundo casamento, ainda não havia realizado o inventário dos bens do primeiro esposo, falecido. Com base **exclusivamente** nos fatos narrados, responda: a) O casamento de Clitemnestra com Egisto é nulo? b) Incide sobre o caso, nos termos do Código Civil de 2002, algum impedimento matrimonial dirimente? c) Qual o regime de bens aplicável, como regra, a casos como o narrado acima? Todas as respostas deverão ser justificadas e fundamentadas.

Resposta:

Não, o casamento não é nulo, pois a hipótese não se insere entre as previstas no artigo 1.548 do Código Civil, uma vez que se trata de casamento realizado sob a incidência de causa suspensiva; b) Não, não se trata de impedimento dirimente, mas, sim, de causa suspensiva, outrora classificada como impedimento impediante; c) Conforme o artigo 1.641 do Código Civil, impõe-se, na hipótese de casamento celebrado sob causa suspensiva, o regime da separação obrigatória de bens.

Critérios para correção	Pontos	Cor.1	Cor. 2
Simple afirmativa de que o casamento não é nulo	0,2		
Simple afirmativa de inexistência de impedimento matrimonial	0,2		
Justificativa baseada no fato de se tratar de causa suspensiva	0,3		
Regime de separação obrigatória de bens (1641 CCB)	0,3		

QUESTÃO PRÁTICA Nº. 04

LUIZ, estudante universitário em Curitiba/PR, foi ao seu escritório e relatou que sua matrícula para uma das disciplinas do seu curso foi negada pelo Diretor da Faculdade de Direito da UFPR onde estuda, sob a alegação de que não tinha atingido a frequência mínima exigida no semestre anterior. Afirma que no livro de presenças da disciplina em questão consta que possui frequência suficiente para a sua aprovação, sendo que possui cópia autenticada do referido documento. Indique, de maneira justificada e fundamentada, qual a medida processual pertinente, o prazo para ajuizamento, contra quem deve ser proposta e qual juízo e foro competente para conhecer e julgar a causa.

Resposta:

Tendo em vista que o ato impugnado foi praticado por autoridade e LUIZ tem a prova pré-constituída do seu direito, que é líquido e certo, a medida judicial pertinente é o mandado de segurança, na forma da Lei nº 1.533/1951 e do inciso LXIX, do art. 5º da Constituição Federal, com pedido liminar para imediata matrícula, com base no inciso II, do art. 7º da Lei nº 1.533/1951. O prazo para ajuizamento é 120 dias contados da ciência do ato impugnado pelo interessado, conforme art. 18 da Lei nº 1.533/1951. Deve ser proposta contra o Diretor da Faculdade de Direito da UFPR, que é a autoridade que pratica o ato impugnado, nos termos do art. 1º da Lei nº 1533/1951. Pelo inciso VIII, do art. 109 da Constituição Federal, o juízo competente para conhecer e julgar a causa será a Justiça Federal, pois o Diretor é autoridade de Universidade Federal, e o foro será o da Subseção de Curitiba, vez que é o domicílio da autoridade impetrada e do impetrante (art. 94 do CPC).

Critérios para correção	Pontos	Cor.1	Cor. 2
Indicar e justificar o cabimento do mandado de segurança, com o fundamento legal e constitucional (LMS e CF, 5º, LXIX)	0,2		
Indicar o pedido liminar com fundamento legal (LMS, 7º)	0,1		
Indicar e fundamentar qual o prazo (120 dias, LMS, 18)	0,2		

Indicar, justificar e fundamentar qual é a autoridade impetrada	0,2		
Indicar, justificar e fundamentar qual é o juízo e foro	0,3		